

**PORTARIA Nº 076/2019**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE RAMONAGEM/LIMPEZA DE TUBULAÇÃO DE CALDEIRA DE QUALQUER ESPÉCIE NA ÁREA PORTUÁRIA DE SUAPE (CAIS, PÍERES, CANAL DE ACESSO, BACIA DE EVOLUÇÃO E ÁREA DE FUNDEIO)**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DE SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS – SUAPE**, Administração e Autoridade Portuária do Porto Organizado de Suape, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A presente Portaria proíbe a realização de ramonagem e limpeza de tubulação de caldeira de qualquer espécie em navios situadas na área do Porto Organizado de Suape (cais, píeres, canal de acesso, bacia de evolução e área de fundeio).

**Art. 2º** - Devem ser tomadas pela tripulação do navio todas as precauções para que não haja escape de centelhas ou fumaças pela chaminé das embarcações, além de apitos desnecessários.

**Art. 3º** - O não cumprimento das determinações contidas nesta Portaria, bem como a conduta lesiva ao meio ambiente sujeitará os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, entre elas: interrupção imediata das operações; desatracação compulsória do navio do píer ou cais; comunicação da infração aos armadores; responsabilização do navio por eventuais multas aplicadas ao Operador Portuário e a SUAPE, e todas as demais despesas correlatas decorridas desse fato, ressalvadas e respeitadas as competências da ANTAQ.

**Parágrafo único.** O cumprimento das exigências ora descritas é de responsabilidade do armador, da agência marítima, do terminal, do operador e da embarcação, razão pela qual não-conformidades são passíveis de notificação a todos os envolvidos e registro de ocorrência, conforme ANEXOS I e II, desta Portaria.

**Art. 4º** - O disposto nesta Portaria está em consonância com os seguintes requisitos legais/documentos de referência:

**I-MARPOL 73/78** - Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios: tem por propósito o estabelecimento de regras para a completa eliminação da poluição intencional do meio ambiente por óleo e outras substâncias danosas oriundas de navios, bem como a minimização da descarga acidental daquelas substâncias no ar e no ambiente marinho;

**II -Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013:** Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;

**III-Lei Federal nº 9.966/2000:** dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;

**IV-Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Pernambuco (NPCP-2001/PE)**

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca (PE), 24 de abril de 2019.

  
**LEONARDO CERQUINHO MONTEIRO**  
Diretor Presidente